

TERMO DE CONTRATO PARA: Aquisição de materiais Pensos e Descartáveis, a fim de atender as demandas de saúde do Município de Canhotinho-PE.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
CONTRATO Nº 061/2024**

Contrato para Fornecimento de materiais Pensos Descartáveis, a fim de atender as demandas de saúde do Município de Canhotinho-PE, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e a Empresa **HOSPITALMED EIRELI.**, como melhor se declaram abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE,, e do outro a empresa **HOSPITALMED EIRELI**, estabelecida na Rua Senador Paulo Guerra Nº 215 1º Andar - Sala 103 - Centro - Afogados da Ingazeira – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, E-mail: hospitalmed@outlook.com - Fone: (87) 9.9640-6437, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Sra. **MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02386004795 DETRAN PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.027.884- 00, residente e domiciliado à Rua Luiz de França Amaral Nº 95 – Manoela Valadares – Afogado da Ingazeira - PE, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 003/2024 – Pregão Eletrônico nº 003/2024** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do **Processo Licitatório nº 003/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024**, compromete-se a fornecer de forma parcelada os materiais Pensos Descartáveis, a fim de atender as demandas de saúde do Município de Canhotinho-PE, à **CONTRATANTE**, constantes do



Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de forma parcelada de materiais Pensos Descartáveis, a fim de atender as demandas de saúde do Município de Canhotinho-PE é de R\$ R\$ 991.092,63, (novecentos e noventa e um mil, noventa e dois reais e sessenta e três centavos), referente aos itens 08, 10, 11, 21, 24, 25, 26, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 54, 55, 57, 65, 66, 83, 84, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 105, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 127, 128, 129, 130, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 149, 151, 159, 160, 163, 173, 181, 184, 185, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 207, 208, 209, 210, 230, 231, 236, 243, 244, 247, 248, 249, 274, 282, 289, 290, 295, 298, 302, 303 e 321, conforme tabela com itens e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de até **12 (doze) meses ou até 05 (cinco) anos, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos**, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**.

3.2. Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

3.3. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.





UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE

Ação: 2.1007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde

Despesa 1380 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Despesa 1381 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Ação: 2.1014 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa 1399 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Despesa 1398 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Ação: 2.1013 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Complementar

Despesa 1404 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Despesa 1405 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 205 – Recursos do SUS Governo Estadual – STN – 1.621.0000

Ação: 2.1017 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 1406 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Despesa 1407 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.



5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

6.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados parceladamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;



6.3. Os materiais/serviços deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

6.5.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

6.5.2. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

6.5.3. Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;

6.5.4. O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

6.5.5. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.

6.5.6. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

6.5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.5.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

6.5.9. Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Provisoriamente: os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior





verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;

- b) Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;



- 10.2.** Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 10.3.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. **A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;**
- 10.4.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 10.5.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 10.6.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 10.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 10.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 10.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 10.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO;
- 10.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.12.** Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 10.13.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 10.14.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.15.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.16.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão



do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

11.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

11.3.1. O servidor nominado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é ERICA BUARQUE WANDERLEY – CRF/PE 11170.

11.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento de serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;



- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no





subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- B) Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
- C) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4. As peculiaridades do caso concreto;

12.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.1.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



13.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

13.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17 1. Poderá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17.2. A CONTRATADA poderá optar, pela garantia nas seguintes opções:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados





por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

19.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 21 de maio de 2024.

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
Município de Canhotinho – Secretária de Saúde
CONTRATANTE

HOSPITALMED EIRELI
CNPJ Nº 29.868.059/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ANEXO I
TABELA DETALHADA DOS ITENS E PREÇOS

ITEM	CÓDIGO BR/CATMAT	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS PENSO E DESCARTÁVEIS	MARCA	APRESENTAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIIÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
8.	BR0389250	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 26 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	PROCARE	UNIDADE	300	9,32	2.796,00
10.	BR0397513	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5	ABL	UNIDADE	20000	0,06	1.200,00
11.	BR0397505	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X0,7 AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G	INJEX	UNIDADE	20000	0,07	1.400,00
1.	-	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	G-TECH	UNIDADE	30	94,94	2.848,20
24.	BR0444371	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	UNIDADE	15000	0,89	13.350,00
25.	BR0444375	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	UNIDADE	15000	1,12	16.800,00
26.	BR0375041	AVENTAL DESCARTÁVEL C/ MANGA LONGA	BE LIFE	UNIDADE	9000	1,59	14.310,00
43.	BR0250742	CATETER INTRAVENOSO, PVC, 16 G, 35,50 CM, TRANSPARENTE, ESTÉRIL, RADIOPACO, AGULHA DE AÇO DE 5,10 CM	SEVEN CARE	UNIDADE	1000	0,77	770,00
44.	BR0282631	CATETER INTRAVENOSO 18 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL	ABL	UNIDADE	1000	0,52	520,00
45.	BR0282632	CATETER INTRAVENOSO 20 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL	ABL	UNIDADE	5500	0,62	3.410,00
46.	BR0282633	CATETER INTRAVENOSO 22 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL	ABL	UNIDADE	10800	0,62	6.696,00
47.	BR0282635	CATETER INTRAVENOSO 24 G, VIALON OU POLIURETANO, PERIFÉRICO, C/ AGULHA, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, CÂMARA	ABL	UNIDADE	10800	0,62	6.696,00





		REFLUXO, RADIOPACO, ESTÉRIL					
53.	BR0268236-1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, FRASCO 100ML	FARMACE	FRASCO	15000	3,59	53.850,00
54.	BR0268236-3	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ML	HALEXISTAR	FRASCO	15000	4,77	71.550,00
55.	BR0268236-4	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, FRASCO 500ML	FARMACE	FRASCO	15000	5,49	82.350,00
7.	BR0269878	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO 0,5 % SOLUÇÃO ALCOÓLICA 1L	VIC PHARMA	UNIDADE	100	11,52	1.152,00
65.	BR0441585	COMPRESSA HOSPITALAR, CIRÚRGICA, 100% ALGODÃO, CERCA DE 45 X 50 CM, C/ FIO RADIOPACO, C/ CORDÃO IDENTIFICADOR, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	AMERICA	PACOTE	1500	46,99	70.485,00
66.	BR0322547	CONJUNTO MONITORIZAÇÃO, PVC, EQUIPO MACROGOTAS, DISPOSITIVO FLUXO CONTÍNUO, TUBOS EXTENSORES DE 121CM E 25 CM, NÃO COMPLACENTES, COMPATÍVEL C/EQUIPAMENTOS DIXTAL 2010 E 2020, PRESSÃO INVASIVA	ABL	UNIDADE	16000	0,87	13.920,00
83.	BR0238956	ELETRODO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA ADULTO	DESCARPACK	UNIDADE	5000	0,20	1.000,00
84.	BR0238957	ELETRODO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA INFANTIL	MAXICOR	UNIDADE	2000	0,23	460,00
90.	BR0437164	ESCALPE INTRAVENOSO Nº 19	DESCARPACK	UNIDADE	1000	0,21	210,00
91.	BR0437166	ESCALPE INTRAVENOSO Nº 21	MEDIX	UNIDADE	2000	0,19	380,00
92.	BR0437167	ESCALPE INTRAVENOSO Nº 23	MEDIX	UNIDADE	5500	0,19	1.045,00
93.	BR0437165	ESCALPE INTRAVENOSO Nº 25	DESCARPACK	UNIDADE	5500	0,22	1.210,00
94.	BR0437187	ESCALPE INTRAVENOSO Nº 27	DESCARPACK	UNIDADE	2000	0,21	420,00
95.	BR0276877	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA À 2%, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	RIO QUIMICA	UNIDADE	1000	1,72	1.720,00
97.	BR0432469	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM METAL, ADULTO	PREMIUM	UNIDADE	120	67,99	8.158,80
98.	BR0432473	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM METAL, INFANTIL	PREMIUM	UNIDADE	30	66,44	1.993,20





100.	BR0278500	ESPARADRAPO, 10CM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL, ALGODÃO	MISSNER	ROLO	5550	7,97	44.233,50
101.	BR0437866	ESPARADRAPO MICROPORE HIPO-ALERGICO 10X4,5 (FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 10 MM, HIPOALERGÊNICO, COM COR)	MAXICOR	ROLO	3500	4,88	17.080,00
102.	BR0413563-1	ÉTER DIETÍLICO DILUÍDO, SOLUÇÃO ALCOÓLICA A 35%, 1000 ML	VIC PHARMA	LITRO	50	29,99	1.499,50
105.	BR0429699	FIO ALGODÃO - 0 - COM AGULHA 4CM (FIO DE SUTURA, MATERIAL:POLIÉSTER E ALGODÃO, TIPO FIO:0, COR:AZUL, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:3,5 CM)	SHALON	UNIDADE	600	2,54	1.524,00
112.	BR0281092	FIO CATGUT CROMADO -0- C/ AGULHA 4CM (FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO C/AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL)	SHALON	UNIDADE	600	4,54	2.724,00
113.	BR0281119	FIO CATGUT CROMADO -1-0 C/ AGULHA 4CM (FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO C/AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO ROMBA, 9,0 CM, ESTÉRIL)	SHALON	UNIDADE	600	3,99	2.394,00
114.	BR0336668	FIO CATGUT CROMADO -2-0 C/ AGULHA 4CM (FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO 2-0, 70 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2 CM, ESTÉRIL)	SHALON	UNIDADE	600	3,99	2.394,00
115.	BR0281106	FIO CATGUT CROMADO -3-0 C/ AGULHA 4CM (CATGUT CROMADO 3-0, 70 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4 CM, ESTÉRIL)	SHALON	UNIDADE	600	3,99	2.394,00
116.	BR0281080	FIO CATGUT CROMADO -4-0 C/ AGULHA 4CM (FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO 4-0, 70 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2 CM, ESTÉRIL)	SHALON	UNIDADE	600	3,99	2.394,00
117.	BR0281055	FIO CATGUT SIMPLES -0- C/ AGULHA 4CM (FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,5 CM, ESTÉRIL)	SHALON	UNIDADE	600	3,91	2.346,00
119.	BR0281048	FIO CATGUT SIMPLES -2-0 C/ AGULHA 4CM (FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL)	SHALON	UNIDADE	600	3,90	2.340,00
120.	BR0281038	FIO CATGUT SIMPLES -3-0 C/ AGULHA 4CM	SHALON	UNIDADE	600	3,93	2.358,00





127.	BR0281323	FIO NYLON 2-0 (FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 4 CM, ESTÉRIL)	MEDIX	UNIDADE	1000	1,44	1.440,00
128.	BR0281879	FIO NYLON 3-0 (-FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,4 CM, ESTÉRIL)	MEDIX	UNIDADE	3200	1,44	4.608,00
129.	BR0294765	FIO NYLON 4-0 (FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 4-0, INCOLOR E PRETO, 45 CM, COM AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2 CM, ESTÉRIL)	MEDIX	UNIDADE	1800	1,49	2.682,00
130.	BR0281320	FIO NYLON 5-0 (FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETO, 45 CM, C/AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL)	MEDIX	UNIDADE	600	1,56	936,00
137.	BR0350646	FITA ADESIVA, CREPE, MONOFACE, 19 MM, 50 M, BRANCA, MULTIUSO	MASTERFIX	UNIDADE	1000	3,33	3.330,00
138.	BR0281155-1	FITA PARA AUTOCLAVE (CREMER) (FITA AUTOCLAVE, 30 M, 19 MM, BOA ADESÃO, DORSO EM PAPEL CREPADO, C/INDICADOR TÉRMICO)	MASTERFIX	UNIDADE	1025	3,79	3.884,75
139.	BR0345486	FORMOL (FORMALDEÍDO), LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, À 10%, EM SOLUÇÃO AQUOSA	QUIMESP	LITRO	62	21,99	1.363,38
140.	BR0230092	FRALDA GERIÁTRICA TAM G PACOTE C/ 08	BE LIFE	PACOTE	2500	10,99	27.475,00
141.	BR0230093	FRALDA GERIÁTRICA TAM M PACOTE C/ 08	BE LIFE	PACOTE	250	10,99	2.747,50
142.	BR0380247	FRALDA GERIÁTRICA TAM P PACOTE C/ 08	BE LIFE	PACOTE	250	10,99	2.747,50
143.	BR0358100	FRALDA PEDRIÁTICA TAM M PACOTE C/ 08	BOLINHA DE SABAO	PACOTE	500	4,79	2.395,00
144.	BR0358087	FRALDA PEDRIÁTICA TAM P PACOTE C/ 08	BOLINHA DE SABAO	PACOTE	500	4,09	2.045,00
149.	BR0269979	GAZE ESTÉRIL PACOTE C/ 10 UNIDADES	AMERICA LINHA LIVIA EQUIPLEX	PACOTE	130000	0,40	52.000,00
151.	BR0269622-4	GLICERINA USO EXTERNO 12% (ENEMA) 500ML		FRASCO	1100	8,49	9.339,00
159.	BR0269893	LUVA DE PROCEDIMENTO M CAIXA C/ 100 UND	MARCA PROPRIA	CAIXA COM 100	4660	22,49	104.803,40
160.	BR0375935	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA C/ 100 UND	MARCA PROPRIA	CAIXA COM 100	4580	22,98	105.248,40
163.	BR0276341	LUVA ESTERIL 7.5, SEM PÓ	LEMGRUBER	PAR	3600	1,32	4.752,00
173.	BR0454574	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E	ADVANTIVE	UNIDADE	50	8,29	414,50





		FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:C/ VÁLVULAS E BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO					
181.	BR0349495	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA ROLO 30 X100	CIEX	UNIDADE	200	116,06	23.212,00
184.	BR0330952	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX NATURAL, 160 MM, 52 MM, ESPESSURA MÍN. 0,03MM, S/LUBRIFICANTE, S/ ESPERMICIDA, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE, CAIXA COM 144 UNIDADES	MADEITEX	CAIXA C/ 144	10	55,03	550,30
195.	BR0436856	PROPÉ, SAPATILHA HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, C/ COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL	BE LIFE	UNIDADE	10000	0,08	800,00
191.	BR0303292	RINGER, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO: SOLUÇÃO FECHADO, FRASCO 500ML	FRESENIUS KABI	FRASCO	10000	6,71	67.100,00
192.	BR0469169	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA	SR	UNIDADE	100000	0,15	15.000,00
193.	BR0405499	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/ AGULHA	SR	UNIDADE	35200	0,16	5.632,00
194.	BR0279402	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/ AGULHA	SR	UNIDADE	37500	0,18	6.750,00
195.	BR0406654	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA	SR	UNIDADE	35100	0,27	9.477,00
196.	BR0439627	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/ AGULHA	SR	UNIDADE	35300	0,36	12.708,00
207.	BR0277017	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	MEDIX	UNIDADE	700	2,37	1.659,00
208.	BR0435999	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	SOLIDOR	UNIDADE	700	2,38	1.666,00
209.	BR0436003	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	DESCARPACK	UNIDADE	700	2,32	1.624,00
210.	BR0436010	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20	MEDIX	UNIDADE	150	2,39	358,50
230.	BR0458583	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:P/ HIPOSPÁDIA, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:8 FRENCH, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MEDSONDA	UNIDADE	1000	0,59	590,00
231.	BR0435992	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, POLIURETANO, 10 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	UNIDADE	2000	0,55	1.100,00
236.	BR0366913	SORO GLICOSADO 5% + 0,9% 500ML	FRESENIUS KABI	FRASCO	3000	9,24	27.720,00
243.	BR0435801	TERMÔMETRO CLÍNICO, DIGITAL, ATÉ 45 °C, USO AXILAR E ORAL, C/ ALARMES, MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	G-TECH	UNIDADE	120	9,70	1.164,00





244.	BR0385676	TERMÔMETRO CLÍNICO, PLÁSTICO, DIGITAL, 1 S, AURICULAR E TESTA, BATERIA, SENSOR INFRAVERMELHO, DESLIGA AUTOMÁTICO	DELLAMED	UNIDADE	10	59,99	599,90
247.	BR0305667	TORNEIRA PLÁSTICA 3 VIAS CONECTORES LUER LOCK, 2 CONECTORES FÊMEAS E 1 MACHO	ABL	UNIDADE	2500	0,58	1.450,00
248.	BR0428620	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	KASMED	UNIDADE	12000	0,08	960,00
19.	BR0376500	TRANSOFIX (ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE FRASCOS E BOLSAS, PONTA LUER LOCK, 7 A 10 CM, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL)	DESCARPACK	UNIDADE	4000	0,40	1.600,00
274.	-	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	FLEXPELL	UNIDADE	50	5,59	279,50
282.	-	GAZE HIDROFÍLICA CIRCULAR 91MX91CM	MED MAIS	UNIDADE	40	39,99	1.599,60
289.	-	GRAU CIRÚRGICO 100X100CM DE LARGURA	CIEX	ROLO	30	39,30	1.179,00
290.	-	GRAU CIRÚRGICO 100X200CM DE LARGURA	CIEX	ROLO	50	101,35	5.067,50
295.	-	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA	PROCARE	CAIXA C/ 100 UNIDADES	40	34,89	1.395,60
298.	-	BABADOR DESCARTÁVEL	SSPLUS	CAIXA C/ 100 UNIDADES	40	18,59	743,60
302.	-	FIO DE SUTURA AGULHA SEDA ODONTOLÓGICA 4.0 COM 24 UNIDADES	MEDIX	CAIXA C/ 24 UNIDADES	25	39,89	997,25
303.	-	FIO DE SUTURA AGULHADO 3.0 SEDA CAIXA, C/24	TECHNOFIO	CAIXA C/ 24 UNIDADES	25	39,89	997,25
321.	-	LÂMINA DE BISTURI Nº 15C	LABOR IMPORT	UNIDADE	2000	0,26	520,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$							991.092,63



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-202411192356.pdf>
assinado por: idUser: 85